



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 1011/99

CRIA E EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS, CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios - MG, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam criados e passam a compor o Quadro Geral de Servidores do Município, os Cargos constantes da seguinte relação:

Ordem	nº de cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Nível	Vencimento
01	01	Coordenador Administrativo	CC2	II	R\$ 137,40
02	01	Auxiliar de Saúde	S.E	III	R\$ 165,80
03	01	Motorista	S.E	VIII	R\$ 274,80
04	03	Motorista de Ambulância	S.E	XI	R\$ 378,90
05	01	Motorista III	S.E	XI	R\$ 378,90
06	01	Chefe do Serv. Educação	CC-4	XII	R\$ 550,20

PARÁGRAFO ÚNICO - As atribuições, lotação e características dos cargos ora criados são as constantes do anexo à presente Lei:

Art. 2º. - Ficam extintos do Quadro Geral de Servidores do Município, os cargos constantes da seguinte relação:

Ordem	Nº Cargos	DENOMINAÇÃO	Símbolo	Nível	Lei de Criação
01	01	Professor de Música	S.E	III	807/91
02	04	Professor de Pré-Escolar	CC-2	IV	885/93
03	01	Oficial de Gabinete	CC-3	XI	858/93
04	01	Assessor Jurídico	CC-7	XIII	887/94
05	01	Supervisor Pedagógico	CC	IX	574/82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

CEP: 36275-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. - Fica concedido um abono pecuniário no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por mês, aos Servidores Municipais do setor operário, em geral, que cumprem jornada diária de 08:00 hs (oito horas).

Parágrafo Único - O abono pecuniário ora concedido será deduzido em futura concessão de aumento de vencimentos ao Quadro Geral de servidores do município.

Art. 4º. - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º. - Os cargos de provimento efetivo ora criados, serão providos por contratação designação ou prorrogação de contratos existentes, até a realização do correspondente Concurso Público e conseqüente nomeação que deverão ocorrer, no prazo máximo de 12 (doze) meses da data desta Lei.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Senhora dos Remédios, 18 de maio de 1999


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal



JUSTIFICAÇÃO

A adequação do Quadro de Servidores é decorrente das necessidades da administração, de acordo com o desenvolvimento do processo administrativo. Desta forma justificamos individualizadamente cada item da presente proposta legal;

01 - Cargo de Coordenador Administrativo do Ambulatório Pe. Luiz Pinheiro - Providência destinada a atender ao Serviço de comando interno da casa de saúde, desincumbindo-se de tarefas constantes da supervisão doméstica do estabelecimento, difíceis de serem supridas pela Chefia do Serviço de Saúde, muito atrelada ao setor de planejamento da política municipal e estadual de Saúde.

02 - Cargo de Auxiliar de Saúde - O Serviço de Saúde está operando com 02 servidores admitidos pelo Convênio da Fundação Nacional de Saúde, denominando Programa de Combate à Equistossomose - PCE, já perfeitamente integrados à dinâmica dos serviços. Como aquele Programa é finito, teremos em breve a sua extinção e estará falho o quadro mínimo de pessoal para o nosso Centro de Saúde. Como temos uma vaga no Quadro Geral, a criação de mais uma, por esta Lei; permitirá a abertura de Concurso para o provimento das necessidades do setor.

03 - Motorista II - Cargo necessário para atender ao transporte de escolares.

04 - Motorista de Ambulância - Estamos propondo a criação de 03 (três) cargos, um para complementar o Quadro do nosso Centro de Saúde e dois para atendimento ao Distrito de Palmital dos Carvalhos, onde o Serviço vem sendo executado por um único servidor, com sobrecarga de trabalho.

05 - Motorista III - Trata-se do cargo destinado aos serviços de transporte escolar, com uso do ônibus próprio. Há que ser necessariamente provido por pessoa habilitada a nível de Carteira "D", com formação de, pelo menos 4ª. Série do 1º. Grau, pois relacionará com crianças, professores, pais de alunos, escolares de nível médio e universitário. O cargo exigirá também a dedicação e zelo pela conservação do veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

06 - Chefe de Serviço de Educação - Cargo destinado a diferenciar as atribuições do responsável pela política de Educação, até então acumuladas e equiparadas às de Supervisão Pedagógica. Com efeito, o planejamento e execução das decisões da administração no campo educacional, vão muito além de Supervisão, adestrada que é ao campo técnico.

Quanto aos níveis e vencimentos, guardam perfeita sintonia com os existentes e vigentes no Quadro Geral dos Servidores do Município.

Destacamos que o presente Projeto não concede aumento de Vencimentos, somente um abono pecuniário aos serviços operários em geral, face às restrições financeiras e aos limites legais de despesa com Pessoal, resultantes da legislação federal aplicável.

As extinções de cargos, demonstram a nossa preocupação com o domínio da área de pessoal, para preservarmos as condições administrativas. A proliferação de cargos arrasta qualquer empreendimento para o insucesso e inviabiliza investimentos.

Senhora dos Remédios, 29 de abril de 1999


José Francisco Milagres Primo
Prefeito Municipal

ANEXO À LEI N° _____ de _____ de Maio de 1999.

CARGOS CRIADOS	Símbolo	Nível	Vencimento	DENOMINAÇÃO	Provimento	ATRIBUIÇÕES	LOTAÇÃO	QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL
01	CC-2	II	137,40	Coordenador Administrativo	COMISSÃO	Coordenar a administração de serviço gerais e atendimento do Ambulatório Pe. Luiz Pinheiro	Serviço de Saúde	Primeiro Grau completo
01	S.E	III	165,80	Auxiliar de Saúde	EFETIVO	Todas as atribuições do cargo, definidas na Lei 887/94	Serviço de Saúde	1º Grau completo, mais Curso Específico, ou 2º Grau completo
01	S.E	VIII	274,80	Motorista II	EFETIVO	Todas as atribuições do cargo, definidas na Lei 887/94	Serviço de Educação (Transp. Escolar)	Formação elementar, mais habilitação CNH, Categoria B, C ou D.
03	S.E	XI	378,90	Motorista de Ambulância	EFETIVO	Todas as atribuições do cargo, definidas na Lei 887/94	Serviço de Saúde	Formação elementar e CNH categoria C ou D
01	S.E	XI	378,90	Motorista III	EFETIVO	Atribuições próprias do cargo "Motorista II" mais ordenamento do Transporte Escolar c/ Uso de Ônibus	Serviço de Educação	Formação pelo menos a nível de 4ª Série do 1º grau, mais CNH categoria D.
01	CC-4	XII	550,20	Chefe do Serviço de Educação	COMISSÃO	Planejamento, Coordenação, Supervisão e Execução da política municipal de Educação, Formulação de Projetos Educacionais, avaliações e desempenho do sistema Educacional	Serviço de Educação	Nível superior completo, mais habilitação de 2º grau na área Magistério.

Handwritten signature or initials.